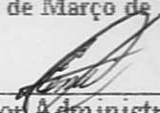




PROTOCOLO Nº 184/16

PROJETO DE LEI Nº 4423

DE 21 de Março de 2016


Diretor Administrativo

EMENTA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Dado para a Ordem do Dia em 29 de Março de 2016

1ª Discussão em 29 de Março de 2016

Aprovado por Unanimidade

2ª Discussão em 05 de Abril de 2016

Aprovado por Unanimidade

A Sanção em 06 de Abril de 2016

Com Ofício nº 045/16

Este Processo Contém

Publicado no Boletim Oficial

LEI Nº

4.115

05 Páginas

nº _____ de ____ / ____ / ____

De 06 / 04 / 2016



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ



Projeto de Lei nº 4.423

Ementa: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Especial destinado a criação da seguinte dotação orçamentária no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 389.660,00** (Trezentos e oitenta e nove mil, seiscentos e sessenta reais), destinados ao reforço e criação das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

14.000.00.000.0000.0.000		Secretaria Municipal de Saúde.	
14.001.00.000.0000.0.000		Fundo Municipal de Saúde	
14.001.10.301.0022.6.165		Pagamentos de salários e encargos sociais, contratação de estagiários e contratos de terceirização.	
3.1.90.11.00.00	31336	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.	
		Valor R\$ 270.000,00	
14.001.10.301.0022.6.167		Manutenção das Atividades do Departamento de Saúde.	
4.4.90.52.00.00	31336	Equipamento e Material Permanente.	R\$ 10.000,00
3.3.90.36.00.00	31336	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 20.400,00
3.3.90.39.00.00	31336	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 40.000,00
3.3.90.30.00.00	31336	Material de Consumo	R\$ 25.000,00
14.001.10.301.0022.6.171		Manutenção da Frota de Veículos do Departamento de Saúde.	
3.3.90.30.00.00	31336	Material de Consumo	R\$ 12.260,00
3.3.90.39.00.00	31336	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 12.000,00
VALOR TOTAL A SER ADICIONADO:			R\$ 389.660,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o excesso de arrecadação, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Excesso de Arrecadação

Receita:

1.7.21.33.20.99.02 Teto Municipal Rede de Saúde Mental
Fonte de Recurso: 31336

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Palmeira. Estado do Paraná, em
17 de março de 2016.

Edir Havrechaki

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA

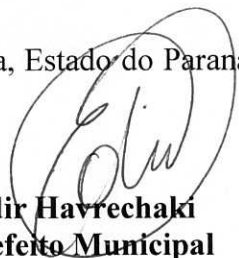
Segue à apreciação desta Casa Legislativa, projeto de lei que visa alteração orçamentária entre dotações destinadas a Secretaria Municipal Saúde.

Ressalta-se que tal procedimento é necessário para adequação do Orçamento Anual, para alocação de recursos necessários e para manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde.

Em atendimento aos preceitos legais, obrigatoriamente, o Orçamento Anual deve contemplar todas as Receitas e Despesas que serão executadas durante o exercício. Desta forma, a Lei 4.320/64 dispõe sobre os créditos adicionais como mecanismos de ajustes do Orçamento, possibilitando a inclusão de ações que não estavam contempladas neste instrumento de planejamento.

Por tudo isso, e certo da importância deste Projeto de Lei para a continuidade das ações da Administração Pública, investindo em atendimento a população, solicitamos que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em
17 de Março de 2016.



Edir Havrechaki
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



Orientação Contábil nº 33/2016

Data de protocolo:

Assinatura:

De: SETOR CONTÁBIL DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA
Para: COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E
FISCALIZAÇÃO.

Conforme solicitação da Comissão Permanente de Economia, Orçamento e Fiscalização feita com base no art. 39, XXI da Resolução nº 104/2014, encaminho a análise contábil sobre o **Projeto de Lei sob nº 4.423 de 2016**.

Desta forma, o referido Projeto que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, mereceu PARECER FAVORÁVEL do Setor Contábil desta Casa de Leis, no que consta sobre a compatibilidade das dotações orçamentárias e suas respectivas fontes.

Com relação ao mérito, cabe aos nobres Vereadores proceder a análise acerca da necessidade, adequação ao município, utilidade e interesse público da pretensão, constante no presente Projeto de Lei, bem como exercer a fiscalização sobre os respectivos procedimentos realizados pelo Executivo em caso de aprovado o presente Projeto.

Encaminhe-se à Comissão.

Palmeira, 21 de Março de 2016.


Câmara Municipal de Palmeira
Alexandro Klosowski
Contador CRC/PR 0069.148/O-8



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

0000004
PROTOCOLO Nº 190/16

DE 23 / 03 / 2.016



Comissão de **ECONOMIA, ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO.**

Projeto de Lei nº 4.423

Assunto: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 389.660,00, na Secretaria Municipal de Saúde.

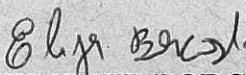
Iniciativa: Do Poder Executivo.

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº **4.423** que Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 389.660,00, na Secretaria Municipal de Saúde, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando que tal procedimento é necessário para adequação do orçamento anual, para alocação de recursos necessários e para a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 23 de Março de 2016.


ELIEZER BORCOSKI
Relator

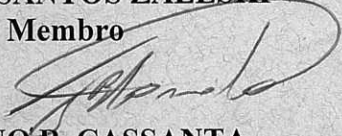
PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº **4.423** concluímos pelo seu acatamento.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 23 de Março de 2016.


ARILDO SANTOS ZALESKI
Membro


FABIANO B. CASSANTA
Membro



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

0000005



PROJETO DE LEI Nº 4.423

VOTAÇÃO

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O

PROJETO DE LEI Nº 4.423

APROVADO POR UNANIMIDADE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 29 DE MARÇO DE 2016

Presidente Domingos Belen B. Kuhn

1º Secretário Elizete Borchi

2º Secretário [Assinatura]

EM 2ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O

PROJETO DE LEI Nº 4.423

APROVADO POR UNANIMIDADE

AO SR. PREFEITO PARA SANÇÃO

SALA DAS SESSÕES EM 05 DE ABRIL DE 2016

Presidente Domingos Belen B. Kuhn

1º Secretário Elizete Borchi

2º Secretário [Assinatura]



PROJETO DE LEI Nº 4.423

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O

PROJETO DE LEI Nº 4.423

APROVADO POR UNANIMIDADE

INCLUI-SE NA ORDEM DO DIA

SAI A DAS SESSÕES EM 29 DE MARÇO DE 2016

Presidente *Paulo Roberto*

1º Secretário *Glauco*

2º Secretário *[Signature]*

EM 2ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O

PROJETO DE LEI Nº 4.423

APROVADO POR UNANIMIDADE

A Câmara Municipal de Palmeira
decretou e o Prefeito Municipal
sancionou esta Lei Nº 4.423
Transcreva-se no Livro de Leis e devolva-se
à Câmara. Palmeira, 06/04/2016
Gabinete do Prefeito

[Signature]
Prefeito

Presidente *Paulo Roberto*

1º Secretário *Glauco*

2º Secretário *[Signature]*